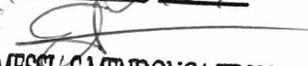


PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE  
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO  
SOCORRO.

Em 31/05/2019

  
EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



**CONTRATO n° 100/2019/PMNSS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO  
DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO,  
A EMPRESA XODO EVENTOS & EDITORA  
MUSICAL LTDA-ME, NOS TERMOS ADIANTE  
DELINEADOS.**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob n° 13.128.814/0001-58, com sede na Rua Antônio Valadão, s/n° - Centro Administrativo José do Prado Franco, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob n° 730.427.144-20 e portador da Cédula de Identidade 986.187 SEDS/AL e a empresa **XODO EVENTOS & EDITORA MUSICAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF 27.670.530/0001-01, estabelecida na Rua Rio do Sal, n° 11, Sala n° 02, Bairro Conjunto João Alves Filho, CEP N° 49.160-000, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor **Nelson Francisco do Nascimento**, portador da Cédula da Identidade n° 1.211.382 SSP/SE e Inscrito no CNPF n° 146.703.644-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto - **Contratação de Show Artístico da Banda CINTURA FINA para abertura dos Festejos Juninos 2019, que será realizado no dia 01/06/2019, na Praça Getúlio Vargas, na SEDE, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de Inexigibilidade N° 08/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

Secretaria Municipal da Cultura

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco.  
Tel.: (79) 2107-7817 - C.N.P.J. 13.128.814/0001-58  
CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor Global de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais). Banco Banese, Agência nº 014 e Conta Corrente nº 03130774-2.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir data de sua assinatura.

O serviço será executado no dia 01/06/2019, às 23h:00min, com duração para o Show de 02:00(duas horas), na Praça Getúlio Vargas, na SEDE, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2019 consignados na seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 40046 - Secretaria Municipal de Cultura  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2037 - Manutenções das Atividades Culturais

2  
Secretaria Municipal da Cultura

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco.  
Tel.: (79) 2107-7817 - C.N.P.J. 13.128.814/0001-58  
CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**FONTE DE RECURSOS:** 1001 - Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

Secretaria Municipal da Cultura  
Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco.  
Tel.: (79) 2107-7817 - C.N.P.J. 13.128.814/0001-58  
CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Secretaria Municipal da Cultura

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco.

Tel.: (79) 2107-7817 - C.N.P.J. 13.128.814/0001-58

CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 31 de maio de 2019. ✓

**CONTRATANTE:**

Inaldo Luís da Silva  
**INALDO LUÍS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

  
**XODO EVENTOS & EDITORA MUSICAL LTDA-ME**  
CNPJ/MF 27.670.530/0001-01  
**Nelson Francisco do Nascimento**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

